



PL 780/2008

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAS e CCL.

(Do Sr. Dep. BRUNELLI)

Em, 27, 03, 08.

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

[Handwritten signature]
Prêmio Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça da Bíblia" o logradouro público localizado na Q. 04/06 – Bairro São José – São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 780 / 2008
Fls. Nº 1 Luciana

A Praça está localizada na Q. 04/06 – Bairro São José – São Sebastião – RA XIV.

Encontra-se inserida na Lei Orçamentária de 2008, sob a rubrica nº 15.451.0084.1110.7623, publicada no DODF de 31.12.2007, p. 509, Suplemento-A, a emenda orçamentária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o objetivo de implementar o referido logradouro público, dotando-a de toda infra-estrutura urbanística necessária.

Trata-se de uma região administrativa carente de equipamentos públicos e essa, é uma maneira, de descentralizar os recursos públicos, às regiões mais necessitadas do Distrito Federal. Portanto, fica evidenciado que a proposição é meritória.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Na análise da constitucionalidade da matéria, entendemos que o assunto em tela é de interesse local e, sob essa ótica, está de acordo com os ditames da Carta Magna que reservou para o Distrito Federal as competências municipais como a seguir se transcreve:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Outrossim, a presente proposição está em consonância com os ditames da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal” de autoria do insigne Dep. Milton Barbosa – PSDB..

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2008.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 780 / 2008
Fls. Nº 2 Luciana